Fls. n.º 2
Proc. 258/91

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
486	29/4/91	

PROJETO DE LEI Nº 65 DE 29 DE ABRIL DE 1991.

declara de ~~utilidade~~ pública a Associação dos Rotarianos de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia_____de_____de 1991, aprovou Projeto de Lei nº_____/91, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Rotarianos de Mococa, com séde nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 29 DE ABRIL DE 1991.

APROVADO Em 2ª Discussão por unanimidade Sessão de 27 de 05 de 1991 Presidente

DR. TADEU REZENDE
Vereador.

APROVADO Em 1ª Discussão por unanimidade Sessão de 13 de 05 de 1991 Presidente

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 2º do Estatuto da Associação diz tudo do seu objetivo e prova de que não é méra cláusula estatutária, que a entidade já arregaçou as mangas e iniciou a construção de uma escola profissionalizante nas imediações da Sub- Estação da CESP, o que nos dá a antevisão do quanto poderá essa recem criada Associação fazer pelo engrandecimento do município, principalmente na área cultural e educacional.

DESPACHO A(s) Comissões Justiça S. Sessões 29/4/1991 Presidente

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 29 DE ABRIL DE 1991.

DR. TADEU REZENDE
Vereador.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE ABRIL DE 1991.

declara de utilidade pública a Associação dos Notarianos de Mococa.

PAGO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1991, aprovou Projeto de Lei nº _____/91, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Resende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Notarianos de Mococa, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 29 DE ABRIL DE 1991.

DR. TADEU RESENDE
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 2º do Estatuto da Associação diz tudo do seu objetivo e prova de que não é mera cláusula estatutária, que a entidade já arregaçou as mangas e iniciou a concretização de uma escola profissionalizante mas imediatamente da Sub- Estação da CESP, o que nos dá a antevisão do quanto poderá essa recem criada Associação fazer pelo engrandecimento do município, principalmento na área cultural e educacio

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 29 DE ABRIL DE 1991.

DR. TADEU RESENDE
Vereador.

DESPACHO
A(s) Comissões
S. Sessões
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 258/91

ASSOCIAÇÃO DOS RATARIANOS DE MOCOCA - SP.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS DE MOCOCA - SP.

Por edital de vonvocação fixado no local de costume,- na secretaria do Rotary Clube de Mococa - SP., com sede à rua Cel. Diogo nº 1333 nesta cidade, reuniram-se todos infra-assinados, em Assembléia Geral, no dia 05 de outubro de 1 989, no - Clube da Praça de Mococa -SP, às 20,00 horas, onde discutiram/ e aprovaram os Estatutos da Associação dos Rotarianos de Mococa - SP. A presente assembléia foi presidida pelo companheiro/ José Flávio Neto, que convidou a mim, Sergio Tadeu Machado - Rezende de Carvalho, para ocupar o cargo de secretário desta - assembléia. Declarado aberto os trabalhos, apresentou o presidente o ante-projeto dos Estatutos da Associação dos Rotarianos de Mococa - SP., que foi amplamente debatido, discutido e posto em votação, o mesmo foi unanimente aprovado, por todos os pre-- sentes. E que tem a seguinte redação: - - - - - - - - - - - - - -

= E S T A T U T O =

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS.

Art. 1º - Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS - DE MOCOCA", fica constituida, com sede e foro na cidade de MOCOCA, Estado de São Paulo, à rua Cel. Diogo, nº 1.333 Uma Associação Civil, sem fins - lucrativos, e com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade: Reunir os esfor-- ços dos Rotarianos de MOCOCA, no sentido de promover a cultura em todas as suas formas de expressão e compartilhar experiências para fins de aprendizagem de soluções de problemas comunitários, de traçado de decisões de aprimoramento de relações entre os clubes rotários e seus membros e de elabo-- ração de programas de ação que, sem ferir a sobe-- rania e aspirações próprias de cada clube, possam/ contribuir para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - São membros da Associação, todos os rotarianos de MOCOCA que ocupem as categorias de "REPRESENTATIVO"

Fls. n.º 4
Proc. 258/91

"VETERANO", "ADICIONAL" e "PRO SERVIÇOS ANTERIORES" no clube.

§ Único — Qualquer membro da Assembléia perde, automaticamente a sua condição de associado, se, e quando deixar o/ quadro social do clube.

Art. 4º — São direitos dos associados:

I) - Todos aqueles que não contrariem este Estatuto e consequentes regimentos e normas, as leis vigentes no País, os que tenham apoio no bom senso e na moral, e os que não firam direitos de outros associados.

II) Usar as dependências da Associação seus serviços e instalações, salvo as limitações previstas no regulamento interno, ou por atos de sua administração.

III) - Participar das Assembléias Gerais, votando e aceitando cargos e comissões para os quais forem eleitos ou nomeados.

IV) - Requerer a convocação de Assembléias Gerais - Extraordinárias, de acordo com este Estatuto.

Art. 5º — São deveres dos Associados:

I) - Participar, auxiliar e prestigiar, por meio - de seu clube ou pessoalmente, os programas gerais empreendidos pela Associação, contribuindo da melhor forma para a sua realização.

II) - Comparecer às Assembleias Gerais, contribuindo ativamente com sua participação, e acatar suas deliberações.

III) - Desempenhar os cargos ou comissões para os - quais tenham sido eleitos ou nomeados.

IV) - Acatar os regulamentos e normas da Associação e os atos e determinações de sua administração

§ Único - Compete ao Rotary Clube de MOCOCA comunicar por escrito, em tempo hábil, a admissão ou baixa em seu - quadro associativo, e a composição de seu Conselho - Diretor e das Comissões, afim de que, para seu próprio interesse, possa a Associação manter atualizado o seu cadastro.

Art. 6º - A infração ao Estatuto, regulamento ou ordens internas será comunicada ao Conselho Diretor do Clube, -

Fls. n.º 5
Proc. 258/91

Fls. 3

independentemente das sações previstas no Regulamento Interno da Associação.-

Art. 7º - O associado não responderá, nem mesmo subsidiáriamente pelas obrigações contraidas pela Associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 8º - São órgãos administrativos da Associação:

I) - A Assembléia Geral

II) - A Diretoria Executiva

III) - O Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Art. 9º - As Assembléias Gerais serão formadas pelos rotarianos e pertencentes ao Rotary Club de Mococa, no gôzo de seus direitos civis e sociais, e com participação endossada por seus respectivos Conselhos - Diretores.

Art. 10 - A Assembléia Geral reune-se:

I) - Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de junho.

II) - Extraordinariamente, por convocação da Diretoria, ou a requerimento de no mínimo - dois terços dos seus associados e no gôzo/ de seus direitos.-

§ único - A convocação será feita, no mínimo, com oito (8) - dias de antecedência, por carta ao Presidente do - Club o qual, por sua vez, convocará os associados, verbalmente, em reunião anterior à Assembléia, salvo quando se tratar de dissolução da Associação, - Reforma, Modificações deste Estatuto ou alienação - de seus bens; Nestas últimas hipóteses a convocação se fará por Edital publicado em jornal local, observada as exigências legais.-

Art. 11 - As Assembléias serão abertas pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal que pedirá - a Assembléia a eleição de um Presidente para a mesa, passando-lhe a direção dos trabalhos.

§ Primeiro - O Presidente nomeará entre os Associados presentes, um secretário o qual secretariará os trabalhos

ROTARY CLUB DE MOCOCA - Distrito 459

Fundado em 31-03-1963 — Reuniões às 5ªs feiras às 19:00 hs. na A. E. M.

Secretaria: Rua Coronel Diogo, 1333 - Caixa Postal 166 - MOCOCA - SP - CEP 13.730

Fls. 4

trabalhos e lavrará sua ata no livro próprio.

§ Segundo - A Assembléia deliberará por aclamação, salvo quando entender em cada oportunidade, de decidir por outra forma.

§ Terceiro - Quando houver necessidade de apuração de votos, a Presidência nomeará tres escrutinadores.

Art. 12 - Compete privativamente à Assembléia:

I) - Eleger a Diretoria Executiva;

II) - Eleger e empossar o Conselho Fiscal;

III) - Manifestar-se sôbre a orientação geral e os programas a serem adotados pela Administração da Associação;

IV) - Deliberar e decidir sôbre a dissolução da Associação;

V) - Interpretar este Estatuto e deliberar sôbre os casos omissos, durante a realização da Assembléia.

VI) - Reformar ou modificar este Estatuto;

VII) - Deliberar sôbre a alienação de bens que lhe sejam propostos pela Diretoria;

VIII) - Discutir e votar o relatório e balanços de final de gestão da Diretoria Executiva e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

Art. 13 - Compete ao Presidente da Diretoria, na hipótese do Parágrafo único e do número II do artigo décimo, determinar a expedição de editais de convocação de Assembléias, cujos editais deverão conter expressamente, o dia, hora e local da Assembléia bem como a matéria que irá ser tratada.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta de: Um Presidente, Um Vice-Presidente, Um 1º Secretário, Um 2º Secretário, Um 1º Tesoureiro, Um 2º Tesoureiro, Um Diretor de Patrimônio, Um Diretor de Sede, que será eleita pela Assembléia GeralOrdinária e terá mandato por um ano, podendo ser reeleito qualquer um dos seus membros.

§ Único - Compoem, ainda a Diretoria, como membros natos e

Fls. n.º 7
Proc. 258/91

natos e designados Diretores Sem Pasta, o Presidente do Conselho Diretor do Rotary Club sediado nesta cidade, enquento estiver no exercício dp seu cargo.

Art. 15 - Todos os Diretores desempenharão suas funções gratuitamente sendo os seus serviços considerados de relevância.

Art. 16 - As vagas da Diretoria serão preenchidas por indicação do Presidente. "Ad-Referendum" do Conselho Fiscal.

Art. 17 - Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá a direção da Associação e convocará, dentro de 30 (trinta) dias, uma Assembléia - Extraordinária, que elegerá nova Diretoria para terminar o mandato da Renunciante.-

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário e deliberará pela maioria dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

Art. 19 - As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio/ e assinadas pelos Diretores presentes.

Art. 20 - A Diretoria, além da Administração da Associação, e - deoutras atribuições que venham à lhe ser confiada, - compete:

I) - Apresentar ao Conselho Fiscalpára aprecia-- ção e aprovação, o relatório e o bálanço financeiro anual e de final de gestão.

II) - Apresentar à Assembléia Geral, para aprovação, ou o seu relatório final de gestão, -- juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I) - Representar a Associação ativa e passivamente, judicialmente extrajudicialmente, podendo conceder procuração"ad-referendum" da deliberação da Diretoria.

II) - Convocar e instalar as Assembléias Gerais.

III) - Orientar todos os órgãos administrativos -- da Associação e autorizar suas despesas.

IV) - Presidir as reuniões da Diretoria.

V) - Dirigir todos os setores executivos, delegando poderes e responsabilidades aos seus mem-

Fls. n.º 8
Proc. 258/91

6

seus membros dos vários setores da Associação, além dos previstos especificamente neste Estatuto.

VI) - Movimentar juntamente com o 1º Tesoureiro, ou na falta deste, com o 2º Tesoureiro, as contas bancárias e demais atribuições relativas aos encargos financeiros da Associação.

VII) - Observar este Estatuto, Regimento e atos da Administração.

VIII) - Nomear comissões especiais e permanentes.

IX) - Administrar os bens móveis e imóveis que venham pertencer à Associação.

X) - Elaborar juntamente com o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, relatório final de gestão, os quais deverão ser apresentados às Assembléias Gerais Ordinárias, com o necessário/ parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I) - Auxiliar o Presidente.

II) - Substituir o Presidente, ficando investido da plenitude das funções deste em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:

I) - Secretariar as reuniões.

II) - Elaborar juntamente com o Presidente e o 1º Tesoureiro, os relatórios anuais e do final de gestão.

III) - Manter na mais perfeita ordem, os arquivos/ fichários livres e correspondências da Associação.

IV) - Assinar com o presidente os atos da diretoria e a sua correspondência normal;

V) - Dirigir os serviços gerais de secretaria e/ dos funcionários da sede que vier possuir.

Art. 24 - Compete ao 2º Secretário:

I) - Auxiliar e substituir o 1º Secretário.

II) - Organizer e manter atualizado o fichário -- dos Associados.

ROTARY CLUB DE MOCOCA - Distrito 459
Fundado em 31-03-1963 — Reuniões às 5ªs feiras às 19:00 hs. na A. E. M.
Secretaria: Rua Coronel Diogo, 1333 - Caixa Postal 166 - MOCOCA - SP - CEP 13.730

Cartório de Reg. de Tít. e Doc. Fl. 1

III) - Organizar e manter a biblioteca da Associação.

IV) - Encarregar-se do setor de publicidade e propaganda.

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I) - Receber e escriturar as taxas e contribuições.

II) - Escriturar a receita e despesa apresentando balancete nas reuniões da Diretoria.

III) - Elaborar juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, balanços anuais e de final de gestão, a serem apresentados às Assembléias.

IV) - Organizar e contabilizar os documentos de movimentação financeira.

V) - Prever e Prover as despesas, com os recursos sob sua guarda.

VI) - Angariar fundos e criar créditos.

Art. 26 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I) - Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I) - Zelar diretamente pelo patrimônio da Associação.

Art. 28 - Compete ao Diretor da Sede:

I) - Administrar a utilização da Sede Social pelos associados e por terceiros aos quais ela vier a ser cedida.

II) - Assessorar ao Presidente em todos os assuntos referentes ao uso da Sede, especial em relação ao Concessionário do Serviço da Associação.

Art. 29 - Compete aos Diretores sem Pasta assessorar o Presidente da Diretoria no Exercício de suas atividades e substituir qualquer membro da Diretoria, até o máximo de três vagas.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros eleitos juntamente com a Diretoria com mandato por um ano, podendo ser reeleitos.

Fls. n.º 10
Proc. 258/91

Fls. 8

Art. 31 - Todos os conselheiros desempenharão suas funções - gratuitamente.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á para as funções previstas neste Estatuto, sempre que se fizer necessário e por convocação da Diretoria, através de carta de seu Presidente.

Art. 33 - O mandato do Conselho Fiscal será de um ano, coincidindo com o da Diretoria Executiva.

Art. 34 - Opinar sôbre a reforma do Estatuto e interpretar - suas disposições.

Art. 35 - Opinar sôbre a alienação de bens.

Art. 36 - Referendar os regulamentos internos estabelecidos/ pela Diretoria.

Art. 37 - Opinar sôbre a dissolução da Associação.

Art. 38 - Lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões.

Art. 39 - Cooperar estreitamente com os demais órgãos administrativos e decidir sôbre os casos omissos.

Art. 40 - O Conselho Fiscal prestará contas de seus atos às/ Assembléias Gerais quando terão presença obrigatória.

CAPÍTULO VII - DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 41 - Constitui receita da Associação, todo o numerário/ que a mesma vem a receber, e principalmente de forma ordinária as contribuições periódicas devidas - pelos sócios.

§ único - O Valor das contribuições devidas pelos associados será fixado anualmente pela Diretoria Executiva.

Art. 42 - Constituem despesas da Associação, todos os gastos e encargos decorrentes e necessários para a conservação dos objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMONIO.

Art. 43 - O patrimônio da Associação será formado pelos bens móveis e imóveis, que a qualquer justo título vier a possuir.

Art. 44 - No caso de dissolução da Associação, o seu patrimô

Fls. n.º 11
Proc. 258 191

patrimônio será destinado a Instituição de Educação ou Assistência Social, conforme a deliberação da - Assembléia Geral que votar a dissolução, de acôrdo com as leis vigentes no País, preservado sempre o seu caráter de Utilidade Pública.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 45 - A contabilidade da Associação obedecerá a forma -- mercantil e respectiva técnica.

Art. 46 - O exercício econômico-financeiro-Social da Associação dos Rotarianos de Mococa, terá início em 1º de julho de cada ano e terminará em 30 de junho do - ano seguinte.

§ único - Todos os mandatos eletivos terão início em 1º de -- julho de cada ano e terminarão em 30 de junho do - ano seguinte.

Art. 47 - A responsabilidade dos associados, oriunda do exercício de cargos ou funções na Associação, se aplicará a legislação em vigôr no País.

Art. 48 - Para a eleição da Diretoria Executiva, serão permitidas chapas impressas, datilografadas ou manuscritas em letras de forma, as quais deverão ser registradas, em livro próprio, pelo Conselho Fiscal até três (3) dias antes do pleito.

Art. 49 - Não se admitirá voto por procuração nas deliberações de qualquer dos órgãos da administração da -- associação.

Art. 50 - Qualquer modificação neste Estatuto será objeto de estudo e decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 51 - Os casos omissos neste Estatuto serão julgados pelo Conselho Fiscal, que se reunirá para esse fim, por/ solicitação do interessado.

Art. 52 - O mandato atual da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo terminará em 30 de junho de - 1.990.-

-- Nada mais havendo a tratar, foi a Assembléia en-

Fls. n.º 12
Proc. 258/91

Cartório de Reg. de Tít. e Doc.
Fls. 10

encerrada, e eu, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, a seguir pelo companheiro Presidente e por todos os presentes que são considerados membros fundadores da Associação dos/ Rotarianos de Mococa-SP..-

Mococa, 05 de Outubro de 1.989.

(a) Sergio Tadeu Machado Rezende de Carvalho
José Flavio Neto - Leopoldo Dias Vieira Barretto -
Carlos Alberto de Campos Pantoja Filho -
José Alves Pinto - Walter Ezequiel Neto -
Luiz Carlos Pereira - João Cid Godoy Pereira -
Luiz Antonio Moreira Paroli - Celso Augusto Scarparo Amato
Roberto Brigagão Nasser - Raul Zamarian Filho -
Manoel Ribeiro Lima - Luiz Fernando B. Rezende -
Luiz Alipio Naufel - José Alberto Soares - Luiz Ricardo
Pisani - Antonio Dias Cunali - Antonio C. Godoy -
José Carlos Andrade Dias - Antonio Naufel - Marcos -
Antonio Pisani - Roberto Miachon - Luiz Cunali de -
Filippe - Aylton Martins - Kazumi Minami - José Luiz /
de Moraes - Augusto Amato - Carlos Ary Garcia Dias -
Jeferson Ferraz de Siqueira - Sergio Pisani - Ricardo -
Soares Pereto - Roberto Gentil de Almeida Ferreira da -
Silva - Kleber Lomonaco - Amilton Sticca - Adolfo Geraldo
Marobi - Adalton Pereira do Lago - Rubens Zamarian
Luiz Alberto Pisani - Odayr Bueno - Ivo Olympio Guimarães.

confere com o original, extraida das fls. 01v a 6v do livro Ata das Assembléias da Associação - dos Rotarianos de Mococa.

Mococa, 05 de outubro de 1.989.

Sergio Tadeu Machado R. Carvalho
Secretário

"Nos termos do § 4º do Artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº4.215 de 27-04-63), inserido - pela Lei nº 6.884 de 09.12.80 c.c. o Prov. 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça, visto este documento para os - efeitos legais". Mococa, 28 de março de 1 990.

Sergio Tadeu M. R. Carvalho
O.A.B. 52.537-SP

=CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA/SP=

C

E

R

T

I

F

I

C

O == que o presente "Estatuto Social" foi prenotado sob o nº 4.672 à página 56 do Protocolo "A-2" e no mesmo dia foi devidamente - R E G I S T R A D O sob o nº R-294 às fls. 97vº do Livro "A-2" de "Pessoas Jurídicas" e do qual uma cópia fica arquivada em Cartório. == O referido é verdade e dou fé. == Mococa, vinte e nove (29) de Março de MIL NOVECENTOS E NOVENTA (1990). == Eu, Luis Sergio Boarati, Oficial do registro, o datilografei e subscreví.

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos.
BEL. LUIS SERGIO BOARATI
Oficial
Mococa - Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 258/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº.258/91

Projeto Lei 65/91

Recebimento para estudo e parecer em 1/5/1991 com o prazo de 30 dias vencivel em 11/6/1991 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

João Rolo
PRESIDENTE

Comissão de Justiça

DEFINIÇÃO RELATIVA À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
JAIR ROKA
com prazo de 15 dias vencivel em 11/5/91
Sala das Comissões em 1/5/91

João Rolo
presidente

F

Fls. nº 14
Proc. 258/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 65/91

INTERESSADO:- Dr. Tadeu Rezende

RELATOR :- Dr. Jair Rotta

ASSUNTO :- Projeto de Lei nº 65/91 - declara de utilidade pública a Associação dos Rotarianos de Mococa.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 1991.

Dr. Jair Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de maio de 1991.

João Batista de Souza

Natalisso Pazote

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 258/91

ref.Of.223/91-CM. Mococa, 03 de junho de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 1991:

AUTÓGRAFO Nº.49/91 - Projeto de Lei 41/91
(autoria do Vereador Dr. Jair Rotta)
AUTÓGRAFO Nº.50/91 - Projeto de Lei 45/91
(autoria do Vereador Nelson Espanha)
AUTÓGRAFO Nº.51/91 - Projeto de Lei 50/91
AUTÓGRAFO Nº.52/91 - Projeto de Lei 52/91
AUTÓGRAFO Nº.53/91 - Projeto de Lei 53/91
AUTÓGRAFO Nº.54/91 - Projeto de Lei 56/91
(autoria do Vereador Dr.Walter de Souza Xavier)
AUTÓGRAFO Nº.55/91 - Projeto de Lei 57/91
(autoria da Mesa da Câmara Municipal)
AUTÓGRAFO Nº.56/91 - Projeto de Lei 58/91
(autoria do Vereador Laercio Françoso)
AUTÓGRAFO Nº.57/91 - Projeto de Lei 60/91
(autoria do Vereador João Batista de Souza)
AUTÓGRAFO Nº.58/91 - Projeto de Lei 62/91
(autoria do Vereador José Pompeo Corradi)
AUTÓGRAFO Nº.59/91 - Projeto de Lei 63/91
(autoria do Vereador Dr. Jair Rotta)
AUTÓGRAFO Nº.60/91 - Projeto de Lei 65/91
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 16
Proc. 258/91

AUTÓGRAFO Nº.60 DE 1.991

Projeto de Lei nº.65/91

declara de utilidade pública a Associação dos Rotarianos de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 27 de maio de 1.991, projeto de lei nº.65/91 de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Rotarianos de Mococa, com séde nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE MAIO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário